



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE

INDICAÇÃO N.º 491 /2024
(Da Deputada Danielle do Vale)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, para que **adote a iniciativa de espécie normativa para determinar os procedimentos relacionados a humanização do luto materno e parental nos hospitais públicos e privados na Paraíba**, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de indicação tem como fundamento o projeto de lei do Deputado Ney Leprevost, do Estado do Paraná, onde estabelece aos hospitais públicos a adoção de procedimentos relacionados a humanização do luto materno e parental; assim, pela extrema relevância da matéria, trazemos para o nosso Estado da Paraíba tanto os hospitais públicos quanto os privados.

No que tange a competência legislativa para o tema, a Constituição Federal estabelece no artigo 24, inciso XII que compete concorrentemente entre a União, os Estados e o Distrito Federal legislar sobre temas atinentes a proteção e defesa da saúde, senão vejamos:

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(...)



CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA **DANIELLE DO VALE**

Esta proposição pretende humanizar os casos em que os bebês não conseguem sobreviver, acolhendo a mãe no sentido de tentar amenizar a enorme dor pela qual essas mulheres passam neste momento.

O conhecimento da perda gestacional geralmente ocorre em ambiente hospitalar, o objetivo dessa proposta busca propiciar ações contundentes com intuito de atenuar sentimentos emocionais provocados pelo luto.

A exemplo de outras unidades da federação que já aprovaram leis semelhantes nos mesmos termos, temos o Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 11.357/2023) e a cidade do Rio de Janeiro (Lei nº 7404/2022).

Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de indicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 1 de abril de 2024.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual